



CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO
Nº 252
DATA: 16/11/17

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o município de São Félix do Coribe, e a empresa Márcia Araújo Bandeira-ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 0782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa Márcia Araújo Bandeira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, domiciliada a Av. Santa Luzia, 475 – Bairro Centro – Santaluz – BA, neste ato representado pela a mesma de igual nome acima qualificada, portadora do CPF nº 768.961.965-72, e Rg. nº 0521765501 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente execução indireta dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria tributária, visando a recuperação de receitas de Taxas de Fiscalização e Funcionamento (TFF), junto as empresas de telefonia que possuem antenas instaladas no âmbito do Município de São Félix do Coribe, no intuito de incremento da arrecadação de receitas para este Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado deveu-se ao fato de ter sido oriundo da Inexigibilidade de licitação, IL033/2017, nos termos do art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de licitação retro citada, com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$69.000,00(sessenta e nove mil reais).

3.1 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo de mão-de-obra no valor de R\$34.500,00; 50%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$34.500,00; 50%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado da seguinte forma; será efetivado o pagamento ao contratado após a confirmação do recurso financeiro creditado na conta corrente desta Prefeitura, com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições estipuladas:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.



4.2 – O Município de São Félix do Coribe, poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$li-lo$

$$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração



analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas instalações da contratada, ou ainda, na sede deste município.

7.1 DESPESAS ADICIONAIS

7.2 - Responsabilizar-se o Contratado pelo o fornecimento de alimentação, hospedagem e locomoção e seus técnicos ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato é de 05(cinco) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 01.06.2017, e terminando em 01.11.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

15.02 - Secretaria de Administração e Finanças, Proj/ Ativ 2.004 - Manut.das Ações da Secretaria Adm. e Finanças - Elemento:3.3.90.35-00 - Serviços de Consultoria (fonte 00).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar ao contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Fornecer ao contratado às informações necessárias à execução do presente contrato;

10.2 DO CONTRATADO

10.2.1 Desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

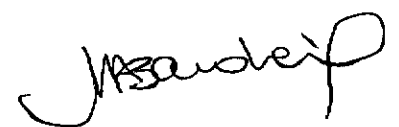
10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo o insumo ao desenvolvimento do presente termo de contrato;

10.2.7 Responsabilizar-se pela a execução dos serviços em horários a critério do contratado;

10.2.8 O contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;

10.2.9 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação, e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da idade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 01 de junho de 2017.

Município de São Félix do Coribe

Contratante

Marcio Araújo Bandeira

Contratada

07 406.306/0001-917
MARCIO ARAÚJO BANDEIRA-ME
Praça Ferrutário, 22 - Centro
CEP: 48.200-000 - Santaluz-BA

Testemunhas:

1ª

2ª